

SOLICITAÇÃO Nº 001/2024 – COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

1. DADOS DO PRINCIPAL SOLICITANTE

Nome: Jazon Gesteira Franco

Lotação: Gerente de Enfermagem

E-mail: coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br

Telefone: (32)3339-5555

Celular:(32)98851-2358

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da Empresa ACI COMERCIO LTDA, prestador de serviços exclusivo dos equipamentos da marca Instramed, para a manutenção de 07 (sete) Desfibriladores Externos Automáticos, da referida marca, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

3 – JUSTIFICATIVA

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte de Vida (ambulâncias) devidamente estruturada com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade aos clientes atendidos pelo SAMU.

Um desses equipamentos essenciais para o atendimento das Unidades de Suporte Básico de Vida é o Desfibrilador Externo Automático- DEA. Ele é indispensável para o atendimento de pacientes críticos que necessitam de terapia de choque em situações de parada cardiorrespiratória.

Ocorre que para manter esses equipamentos com funcionamento adequado, eles necessitam de manutenções preventivas que englobam a calibração, justificando a necessidade de contratação da empresa para a prestação dos referidos serviços.

4 – VALOR

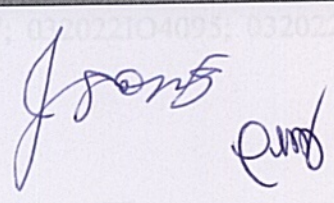
O valor total do contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva de 07 desfibriladores externos automáticos é de R\$4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

aos seguintes números de série: 12022104093; 032018156627; 032022104095; 032022104096; 032022104093; 032022104091 e 032022104094.

Anexo os documentos para formalização do processo.

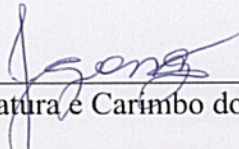
• Declaração de Exclusividade emitida pela fabricante - INSTRAMED;



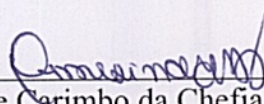
- Orçamentos de Serviços nºs 40301, 40302, 40303, 40304, 40305 e 40306.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Comprovante de Inscrição Estadual;
- Declaração de que não emprega menor;
- Regularidade fiscal de acordo com o SICAF;
- Contrato Social;
- Alvará de localização e Sanitário.

Barbacena, 03 de janeiro de 2024.

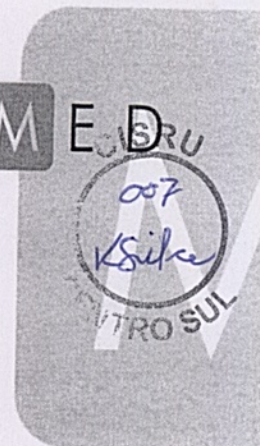
Assinatura e Carimbo do Requisitante


CISRU CENTRO SUL
Jazon Gesteira Franco
Gerente de Enfermagem
COREN-MG 241985 - ENF

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata


Ormesinda Barbosa Saldado
Secretária Executiva
CISRU Centro Sul

Porto Alegre, 09 de outubro de 2023.



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **A.C.I COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob 71.208.094/0001-37**, com sede na **Rua Jose Martins Silva nº 515, Bairro JD São João, Cep 36.080-370– Juiz de Fora/MG**, está autorizada a prestar Assistência Técnica com **EXCLUSIVIDADE** nos produtos da marca **INSTRAMED**, **CNPJ 90.909.631/0001-10** no Estado de Minas Gerais, nas cidades de acordo com o contrato de representação vigente.

Cabe a **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, o direito de cancelar esta autorização, através de correspondência, quando assim lhe convier.

Torna-se sem efeito toda e qualquer autorização emitida pela **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, antes desta data.

Validade: 15 de maio de 2024.

DENIS LUIZ DE
OLIVEIRA

BARBOSA:27983824
831

Assinado de forma digital
por DENIS LUIZ DE OLIVEIRA
BARBOSA:27983824831
Dados: 2023.10.09 10:51:59
-03'00'

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA
Representante Legal/Diretor Executivo
RG: 29233869 SSP/SP
CPF: 279.838.248-31

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - PÚBLICO****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

REPRESENTADA: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Beco Jose Paris, nº 339, bairro Sarandi, CEP 91140-310, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 90.909.631/0001-10 e no Cadastro Estadual sob o nº 096/0642048, neste ato representada pelo seu CEO Denis Luiz De Oliveira Barbosa, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 02093117181-DETRAN/SP expedida em 02/05/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.838.248-31, residente e domiciliado na Rua do observatório, 1450 casa 45 - Vinhedo - SP CEP- 13282-006.

REPRESENTANTE: ACI COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob N° 71.208.094/0001-37 com sede na, Rua José Martins da Silva, nº 515 - Cerâmica, Juiz de Fora/MG - CEP 36080-370, neste ato representada pelo seu sócio Irineu Roberto de Rezende inscrito no CPF sob o nº. 773.402.136-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Representação Comercial - Pessoa Jurídica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Instrumento.

As partes declaram que o tempo de representação decorrente do contrato anterior se mantém inalterado para qualquer finalidade, sendo que as demais cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto, a representação comercial no mercado público, no território descrito e delimitado no ANEXO II, não havendo exclusividade territorial/Região/área de atuação, dos produtos da REPRESENTADA previstos no ANEXO I.

Parágrafo primeiro: A exclusividade será em relação a carteira de clientes descritos no ANEXO III e aos que forem captados através de processo licitatório.

Parágrafo segundo: A exclusividade de clientes que efetivaram aquisições se manterá pelo período de 02 (dois) anos se houver recorrência de vendas dentro do referido prazo. Não havendo recorrência o cliente deixa de ser exclusivo, passando a constar no cadastro geral.

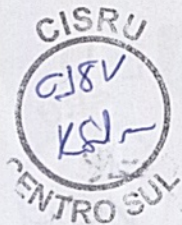
Parágrafo terceiro: Em face da nova modalidade de exclusividade, todos os clientes que constem na base de representação do representante serão considerados como exclusivo para qualquer efeito.

Parágrafo quarto: A relação dos produtos individualizados, a lista de preço dos mesmos e a política comercial da REPRESENTADA, serão disponibilizadas para o REPRESENTANTE na forma impressa ou eletrônica.

Cláusula 2ª. O REPRESENTANTE realizará suas atividades de modo a promover com zelo, lealdade e responsabilidade o agenciamento de pedidos e vendas dos produtos da REPRESENTADA (ANEXO I) de forma a aperfeiçoar e propagar os negócios da mesma na área geográfica definida, delimitada e informada pela REPRESENTADA.

Cláusula 3ª. Havendo modificação na política comercial, inclusão ou exclusão de alguns dos produtos relacionados, a REPRESENTADA se compromete a comunicar expressamente ao REPRESENTANTE, por escrito,

1



na forma eletrônica ou convencional.

Cláusula 4ª. Nos casos em que a representação dos produtos envolver comodato ou locação de equipamentos, estes estarão regidos pelas condições estipuladas em contratos específicos para esse fim.

Cláusula 5ª. Produtos cedidos pela REPRESENTADA ao REPRESENTANTE em caráter de demonstração, deverão ser devolvidos dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias. Caso isto não ocorra, a REPRESENTADA se reserva o direito de faturar o(s) item(ns) constante(s) na nota de demonstração ao REPRESENTANTE, nas condições da lista de preços vigente na ocasião, tendo como base a lista Cliente Final.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO REPRESENTANTE E DA REPRESENTADA

DO REPRESENTANTE

Cláusula 6ª. O REPRESENTANTE, em sua forma de trabalho terá o dever de:

- a) Atender diretamente seus clientes de forma a prestar sempre um serviço adequado às necessidades destes e respeitando a legislação brasileira;
- b) Preencher os formulários de pré pedidos de forma correta em todos os seus campos, levando-se em consideração todos os dados do cliente, enviando imediatamente tal(is) pedido(s) à REPRESENTADA para consequente aprovação;
- c) Não conceder abatimentos, descontos ou outras formas de dilações ou parcelamentos sem prévio e expresso consentimento da REPRESENTADA, caso contrário aplica-se o disposto na cláusula 28ª do Capítulo VII;
- d) Manter sigilo absoluto sobre as atividade e relação comercial, conforme Capítulo X;
- e) Manter profissional(is) de vendas treinado(s) e plenamente capacitado(s) para comercializar os produtos da REPRESENTADA de maneira eficaz.
- f) Informar à REPRESENTADA imediatamente após o conhecimento, quaisquer fatos ou atos que necessitem de sua interferência;
- g) Respeitar imprerivelmente os limites territoriais e de atuação neste contrato estipulado na Cláusula 9ª do Capítulo III, sob pena de descredenciamento, seguido da rescisão do presente instrumento por descumprimento contratual.
- h) Cumprir as metas estipuladas anualmente. O não cumprimento da meta anual, em no mínimo 80%, acarretará em reavaliação da atuação do REPRESENTANTE, ou seja, ocorrendo por 2 (dois) anos consecutivos o não atingimento das metas, poderá implicar perda da exclusividade da carteira de clientes seguida da rescisão do contrato, por descumprimento após um ano da perda da exclusividade da carteira de clientes. Caso o REPRESENTANTE fique abaixo de 50% a perda da exclusividade de clientes será aplicada já no ano seguinte com possibilidade de recuperação caso o mesmo atinja a meta no ano consecutivo.
- i) O REPRESENTANTE, deverá se responsabilizar pela Instalação e treinamento pelo período de garantia previsto no Edital e Contrato firmado com a Administração Pública em sua área de atuação, bem como



assumir todos os custos destas operações, devendo para isto manter uma equipe comercial treinada pela REPRESENTADA;

- j) Atender todos os clientes (captados em processos licitatórios) enviados pela REPRESENTADA em até 48 (quarenta e oito) horas, bem como informar toda a evolução do respectivo atendimento, mediante envio do relatório de atendimento. Caso o REPRESENTANTE não cumpra este prazo a REPRESENTADA se reserva o direito de fazer o atendimento diretamente repassando apenas a comissão de assistência técnica;

Parágrafo único: O REPRESENTANTE deverá fornecer, com periodicidade mínima de 15 (quinze) dias uma previsão das visitas em órgãos públicos dentro dos 3 (três) meses seguintes (Funil de Vendas). Esta previsão se fará segundo modelo estabelecido pela REPRESENTADA e tem caráter informativo.

- k) Apresentar para REPRESENTADA, na assinatura do contrato e anualmente a cópia da certidão de pagamento da contribuição a favor do **CORE (conselho Regional dos Representantes Comerciais)**, bem como os demais documentos mencionados na Cláusula 7ª, Capítulo II.

- l) O REPRESENTANTE **deverá adquirir os equipamentos básicos para demonstração de cada linha de produto** da REPRESENTADA;

i. No que tange a aquisição de equipamentos de demonstração, fica estipulado que a REPRESENTANTE poderá fazê-lo em quantidades pré acordadas com a Direção/Gerência Comercial da REPRESENTADA que levará em consideração critérios como: volume de vendas, número de clientes, tamanho da região atendida, etc, afim de estipular o número máximo de equipamentos;

ii. Os valores das aquisições dos produtos INSTRAMED terão 50% de desconto sobre o valor de lista vigente, considerando como base a lista Cliente Final.

iii. A aquisição de produtos de terceiros para demonstração serão tratados individualmente caso a caso.

iv. Fica estabelecido que os equipamentos adquiridos para esta finalidade deverão ficar em posse da REPRESENTANTE por um período não inferior a 2 (dois) anos a contar de seu respectivo faturamento afim de que este possa ser utilizado como ferramenta de promoção da Marca/Produto/Modelo;

(1) Exceção: caso o equipamento adquirido seja descontinuado ou substituído por outro equipamento ou versão 'atualizada', fica isento a REPRESENTANTE ao cumprimento do estabelecido no item iii;

(2) Em caso de descumprimento do item iii, fica o REPRESENTANTE ciente da obrigatoriedade em pagar a diferença monetária para atingir o valor integral do equipamento estipulado na lista vigente, considerando como base a lista Cliente Final;

v. Os equipamentos adquiridos nesta modalidade gozarão do período padrão de garantia contra defeito de fabricação de 12 (doze) meses e 90 (noventa) dias de garantia para acessórios.

- m) O REPRESENTANTE concorda que atuará com ética, respeitando a **Lei 12.846/13 "Lei Anticorrupção"**, não fará, direta ou indiretamente, qualquer oferta, pagamento ou vantagem para funcionários públicos ou privados, que estejam em desacordo com as leis aplicáveis, com o objetivo de influenciar decisões que o beneficiem comercialmente.

- n) Os processos de aquisição por órgãos públicos (Licitações de qualquer modalidade, estimativas,

dispensas, convites, Siconv, Cotações, etc) serão realizados diretamente pela REPRESENTADA com o apoio do REPRESENTANTE no envio do edital e outras ações que se fizerem necessárias para participação no certame.

- o) A participação nos Pregões Presenciais será conduzida pelo Representante e ao término de cada licitação participada, o REPRESENTANTE deverá encaminhar à REPRESENTADA as informações do resultado (ata de participação/sessão) e os pedidos de compras oriundos da mesma deverão vir acompanhados da cópia da Nota de empenho e/ou Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Fornecimento/Compra. A REPRESENTADA resguarda o direito de realizar a retenção das comissões devidas até que tais informações lhes sejam enviadas.
- p) Quando solicitado, prestar informações à REPRESENTADA, sobre todas as suas atividades com clientes públicos, através do Funil de Vendas, com periodicidade estipulada pela REPRESENTADA.
- q) Enviar o PRÉ PEDIDO à REPRESENTADA que gerará o PEDIDO DE VENDA e o encaminhará ao REPRESENTANTE que deverá devolvê-lo a REPRESENTADA com a confirmação da identificação e assinatura do cliente como condição indispensável ao seu aceite e exame da viabilidade da transação. Considerar-se-á válida a confirmação do pedido através de formato convencional e/ou eletrônica (e-mail), substituindo a assinatura física do pedido.
- r) Os pré pedidos devem ser realizados em no máximo 2 dias úteis quando se tratar de processos licitatórios. A não realização do pré pedido no prazo estabelecido que de origem a multas para representada será reduzido do percentual de comissionamento os valores de multas que por ventura sejam aplicadas.

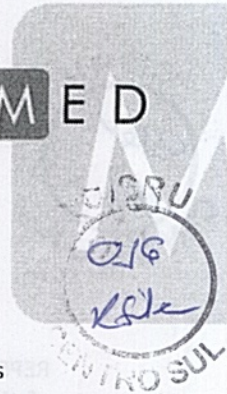
Cláusula 7ª. Os documentos necessários a REPRESENTANTE para a execução da Representação Comercial.

- Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa ou Alvará Sanitário;
- Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial, devendo constar neste documento os objetivos claramente explicitados, das atividades que foram requeridas;
- Cópia do documento de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/CGC ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- Relação contendo os endereços (rua, nº, CEP, telefone, FAX) de todas as filiais, depósitos e representantes;
- Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional respectivo do responsável técnico ou Termo de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária local.
- Documento com foto (CNH, Identidade, passaporte, etc...) do representante legal em se tratando de sociedade empresarial;

DA REPRESENTADA

Cláusula 8ª. A REPRESENTADA terá as obrigações de:

- a) Realizar pontualmente o pagamento das comissões previsto no presente instrumento conforme Capítulo VI e VII;
- b) Informar e emitir cópia de todas as negociações, cadastros, faturas ou outros tipos de contatos feitos pela mesma com clientes ou interessados do REPRESENTANTE, bem como prestar todas as informações relacionadas às remunerações efetuadas;
- c) Informar ao REPRESENTANTE com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência sobre quaisquer modificações nas tabelas preços, tabelas de fornecimento e produtos, entre outras;



- d) Informar por escrito ou de forma eletrônica ao REPRESENTANTE quaisquer modificações ou instruções a respeito do oferecimento dos produtos, descontos e tudo que se relacione direta ou indiretamente com os mesmos;
- e) Fornecer com antecedência de 30 (trinta) dias ao REPRESENTANTE, por escrito ou na forma eletrônica, todas as informações necessárias ao procedimento de venda e amostragem dos produtos, enviando, se for o caso, materiais gráficos e congêneres para tal fim;
- f) Tratar por escrito todos os casos omissos ou pendentes com o REPRESENTANTE;
- g) Informar ao REPRESENTANTE no prazo de 30 (dias) os casos de inclusão e exclusão dos produtos do portfólio da REPRESENTADA.
- h) As propostas ou pedidos serão remetidos à REPRESENTADA que fará a análise destes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento dos mesmos, desde que todas as informações estejam presentes no PRÉ PEDIDO.
- i) Após realização da análise, em caso de recusa ou impedimentos ao atendimento integral aos pedidos, a REPRESENTADA emitirá comunicado expresso ao REPRESENTANTE, que ficará encarregado de transmitir os motivos da recusa ao cliente. Havendo aprovação do pedido, a REPRESENTADA se responsabilizará por todo trâmite comercial.

Parágrafo único: A REPRESENTADA poderá recusar quaisquer pedidos ou propostas que lhe sejam encaminhadas pela REPRESENTANTE caso estes não contenham todas as informações mínimas e necessárias à execução da mesma, tais como: CNPJ; Razão Social; Endereço completo; Nome, Cargo, endereço eletrônico (e-mail) e telefone do responsável pela compra; a correta identificação do produto, configuração e valores acordados assim como a forma de pagamento e prazo de entrega autorizados pela REPRESENTADA.

CAPÍTULO III

ÁREA E FORMA DE TRABALHO

Cláusula 9ª. O REPRESENTANTE, através desse instrumento atuará exclusivamente no mercado público em área definida, delimitada e informada pela REPRESENTADA através do ANEXO II, e que, em caso de atuação em território não abrangido por este instrumento não haverá pagamento de comissão.

Parágrafo Primeiro: Havendo a necessidade de treinamento em região de abrangência de outro representante, o treinamento é de responsabilidade do representante que realizou a venda. Podendo haver a realização do treinamento pelo representante da região de entrega mediante destinação de parte do percentual da comissão comercial sendo esse de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de envio de representante da fábrica para realização do treinamento a comissão comercial do representante que realizou a venda será reduzido parte do percentual a ser acordado conforme a localidade de treinamento.

Cláusula 10ª. Ficará a critério do REPRESENTANTE a aceitação de novas localidades para a inclusão na zona de atuação, devendo a REPRESENTADA apresentar a proposta por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo a REPRESENTANTE o prazo de 30 (trinta) dias para responder também por escrito, contando-se este último prazo da data do recebimento da proposta.

Cláusula 11ª. A REPRESENTADA poderá autorizar ou efetuar vendas diretas na área de atuação do

REPRESENTANTE a clientes que não sejam exclusivos, ou, que estejam na lista de exclusividade mas não efetivaram pedidos em 06 (seis) meses.

Cláusula 12ª. A REPRESENTADA realizará todo processo a participação nas licitações, mantendo o direito ao REPRESENTANTE a receber a comissão referente a estas vendas, que poderão ser diferenciadas de acordo com as características da negociação.

Cláusula 13ª. As Licitações públicas e convênios (por exemplo: SICONV) serão realizados pela REPRESENTADA, mantendo o REPRESENTANTE em pregões presenciais de sua área de atuação.

CAPÍTULO IV RELAÇÃO COMERCIAL

Cláusula 14ª. As relações comerciais entre REPRESENTANTE e REPRESENTADA serão regidas pela Lei nº 4.886/65, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.420/92 e 12.246/10, a qual prescreve e regula as atividades de representantes comerciais, não havendo, destarte, nenhum vínculo trabalhista entre os contratantes.

Cláusula 15ª. Durante a vigência deste Contrato, o REPRESENTANTE, seus sócios e administradores não poderão participar, financeiramente ou da administração de firmas congêneres ou concorrentes da REPRESENTADA, bem como vender ou ter representações de produtos idênticos ou mesmo similares aos produzidos e/ou fornecidos pela REPRESENTADA, sendo-lhes lícito e facultado a representação de produtos não semelhantes.

Parágrafo único: Esta proibição se aplica igualmente aos cônjuges, pais e filhos dos sócios e administradores do REPRESENTANTE, salvo acordo escrito entre as partes.

Cláusula 16ª. O REPRESENTANTE poderá em seu nome e por sua conta realizar qualquer publicidade, devendo para isso contar com autorização prévia e expressa da REPRESENTADA. Outrossim, ficará proibido ao REPRESENTANTE utilizar o logotipo, marca, nome ou qualquer ligação que a REPRESENTADA possua, sem a sua prévia e expressa autorização.

Cláusula 17ª. Na vigência deste contrato o REPRESENTANTE deverá manter-se devidamente inscrito no respectivo órgão da classe (**CORE – Conselho Regional dos Representantes Comerciais**). Havendo algum impedimento deste facultará à REPRESENTADA a rescisão plena do presente instrumento sem direito de qualquer indenização por parte do REPRESENTANTE.

Cláusula 18ª. É vedada a cessão, ou por qualquer forma a transferência, total ou mesmo parcial, da representação objeto deste Contrato, o qual também não se transmitirá por sucessão nem comercial, nem "causa mortis" do REPRESENTANTE.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS

Cláusula 19ª. As despesas ligadas diretamente com o exercício da representação tais como: combustível, hospedagens, condução de mostruário, frete dos produtos em demonstração que o REPRESENTANTE solicitar a REPRESENTADA, locomoção, despesas de comunicação, entre outras, serão de responsabilidade única e exclusiva do REPRESENTANTE.

Cláusula 20ª. A política de patrocínios, ligada à publicidade dos produtos da REPRESENTADA, poderá ser efetuada, total ou parcialmente.

Parágrafo-único: A política de patrocínios, ligada à publicidade dos produtos da REPRESENTADA, será analisada caso a caso individualmente.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 21ª. O REPRESENTANTE receberá, a título de comissão comercial, os percentuais conforme descrito no Capítulo VII deste contrato. Ressalta-se que a incidência destes valores serão apenas sobre os negócios realizados junto a processos licitatórios pelo REPRESENTANTE na área destinada à sua atuação de venda.

Cláusula 22ª. Para efeitos de cálculo da remuneração descrita na Cláusula 21ª, deste capítulo, será considerado como preço das mercadorias, o valor cobrado dos clientes, excluindo-se nele o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

Parágrafo único: Em caso de mudança na legislação e alterações na denominação dos impostos indicado na Cláusula 22ª, continuarão prevalecendo para cálculo de comissionamento o valor da mercadoria, deduzidos todos os impostos incidentes nas suas negociações.

Cláusula 23ª. O pagamento das comissões comerciais obedecerá aos seguintes critérios:

- a) As comissões serão creditadas em conta da REPRESENTANTE até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, ao da liquidação da fatura por parte do comprador, mediante ao envio das notas fiscais de prestação de serviço comercial para a REPRESENTADA;
- b) Em caso de inadimplência do REPRESENTANTE com a REPRESENTADA, a REPRESENTADA reserva-se o direito de compensar o saldo devedor das comissões a serem pagas.

Cláusula 24ª. Não será devida a remuneração nos casos em que o REPRESENTANTE ou o cliente, desfaça a venda ou promessa de venda realizada; o comprador esteja insolvente e não realize o pagamento dos produtos negociados ou efetivamente comprados; quando a venda for sustada pela REPRESENTADA por dúvidas quanto ao pagamento ou quaisquer outros motivos que venham a comprometer a situação da mesma.

Cláusula 25ª. A remuneração paga ao REPRESENTANTE será depositada em conta corrente da REPRESENTADA após o recebimento da nota fiscal de serviços.

Parágrafo único. Todos os valores serão discriminados com a proveniência e porcentagem de acordo com cada cliente.

CAPÍTULO VII DA VARIAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE COMISSÃO

Cláusula 26ª. A cada novo produto incluído na linha de comercialização o percentual de comissionamento será estabelecido por termo aditivo ao presente contrato.

Cláusula 27ª. O REPRESENTANTE terá direito a comissão pelas vendas resultantes de processos licitatórios em sua região de atuação e clientes na base de exclusividade desde que a REPRESENTADA efetivamente receba o valor dos produtos vendidos. **Caso sejam oferecidas promoções com valores diferentes dos constantes na lista de preços fornecida ou descontos não aprovados pela Diretoria/Gerência Comercial, essas comissões poderão sofrer alterações de acordo com o valor ofertado do produto e acordado entre as**

partes.

Cláusula 28ª. As comissões sobre os processos de compras públicas (licitações) serão como segue:

- a) Independente da modalidade (Carta Convite, Pregão Presencial, Tomada de Preços, Pregão Eletrônico, concorrência, etc) fica estabelecido:
- Valor de lista (antecipado), comissão comercial de 6%;
 - Valor até 10% abaixo do valor de lista (antecipado), comissão comercial de 5%;
 - Valor até 20% abaixo do valor de lista (antecipado), comissão comercial de 4%;
 - Valor com desconto acima de 20% do valor de lista (antecipado), comissão comercial "a negociar";
- b) garantido o pagamento de 4% (quatro por cento) a título de comissão técnica para o representante homologado na área de atuação onde se encontra o Cliente Final e que possua Contrato de Credenciamento para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica com a REPRESENTADA mediante ocorrência de envio de produtos para assistência. Não sendo devida no caso de venda de acessórios.
- c) É responsabilidade do REPRESENTANTE, dar suporte à REPRESENTADA, junto aos Órgãos Públicos, que se localizam em sua área de atuação, no que tange a entrega de documentos registros de cadastro em nome da REPRESENTADA, assim como efetuar a entrega de proposta comercial e documentos de habilitação inerentes a esta modalidade de venda feita diretamente pela REPRESENTADA.
- a. Em caráter de exceção e previamente acordado entre as partes, o REPRESENTANTE poderá confeccionar em parte ou em sua totalidade, documentos necessários a participação dos processos de aquisição por Órgãos Públicos (Licitações de qualquer modalidade, estimativas, dispensas, convites, Siconv, Cotações, etc).

Cláusula 29ª. Fica facultado a REPRESENTADA atender diretamente o(s) cliente(s) em caso de atendimento inadequado, não atendimento no período de 48 (quarenta e oito) horas ou em caso de exigência explícita do Cliente Final, sendo indevida a comissão de venda nestas situações.

Cláusula 30ª. O REPRESENTANTE não terá direito à comissão se o valor estipulado na venda não for pago.

Cláusula 31ª. É expressamente vedado à REPRESENTANTE firmar qualquer tipo de recibo ou dar quitação de títulos, incorrendo à REPRESENTANTE neste caso a falta capitulada no artigo 19, letra e) da Lei 4.886/65.

CAPÍTULO VIII DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula 32ª. Caso o REPRESENTANTE deixe de cumprir com suas obrigações legais ou contratuais seja em qual hipótese for acarretará na rescisão do contrato.

Cláusula 33ª. A rescisão do contrato por parte da REPRESENTADA ou REPRESENTANTE deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência isentando a REPRESENTADA deste prazo em casos de infração grave.

Cláusula 34ª. As omissões serão resolvidas de acordo com o previsto na Lei 4.886/65, bem como pelo Código Civil. Quaisquer colaborações, informações, deveres e direitos recíprocos das partes contratantes, não configuram de nenhuma forma, qualquer tipo de relação empregatícia.

CAPÍTULO IX DAS FORMALIDADES

Cláusula 35ª. O REPRESENTANTE ficará obrigado a manter em seu poder e usando somente para vendas da REPRESENTADA, catálogos, documentos e informações confidenciais sobre os produtos existentes e dos que porventura vierem a ser lançados.

Parágrafo único – O não cumprimento do dever de sigilo comercial necessário, será considerada falta grave, dando ensejo assim a rescisão do presente contrato por justa causa, por parte da REPRESENTADA.

CAPÍTULO X SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 36ª. O REPRESENTANTE se obriga por si ou qualquer pessoa a ele ligada a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, folhetos de instrução, manuais, brochuras promocionais, documentos ou dados técnicos de propriedade da REPRESENTADA, suscetíveis ou não de proteção legal, a que tiver acesso, em virtude da presente relação.

§1º Em decorrência do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá firmar acordos de confidencialidade com seus empregados, técnicos ou prepostos, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

§2º A violação das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará à CONTRATADA a responder pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade criminal, na forma da legislação vigente.

§3º Esta obrigação subsistirá pelo período de vigência deste contrato, bem como pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do término ou da rescisão do presente, devendo ser compartilhada também com as informações fornecidas pelo REPRESENTANTE.

Cláusula 37ª. O REPRESENTANTE, obriga-se com a REPRESENTADA a não usar ou revelar informação acerca da execução do presente contrato, com fins promocionais ou publicitários, sem acordo prévio e expresso pela REPRESENTADA.

CAPÍTULO XI DA RESCISÃO

Cláusula 38ª. O presente contrato será celebrado com prazo indeterminado, sendo renovado anualmente, podendo ser rescindido mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, salvo condições de rescisão previstas no mesmo.

Cláusula 39ª. A REPRESENTADA poderá rescindir o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) Desídia do REPRESENTANTE no cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) Pela prática de atos que importem em descrédito comercial da REPRESENTADA;
- c) Havendo falta de cumprimento de quaisquer das obrigações deste contrato;
- d) Força maior;
- e) Mudança societária sem prévia comunicação da REPRESENTADA.

Cláusula 40ª. Constituem motivos justos para que a REPRESENTANTE rescinda, unilateralmente, este contrato:

- a) A redução da esfera de atividade em desacordo com o presente contrato;
- b) O não pagamento na época devida das comissões;
- c) Força maior.

Cláusula 41ª. Além dos motivos citados nas cláusulas anteriores o descumprimento por qualquer das partes de uma ou mais das obrigações contidas neste instrumento contratual, acarretará, sem prejuízos das sanções previstas, sua imediata e irrevogável rescisão sem qualquer ônus.

Cláusula 42ª. As omissões serão resolvidas de acordo com o previsto na Lei nº. 4.886/65, bem como pelo Código Civil. Quaisquer colaborações, informações, deveres e direito recíprocos das partes contratantes, não configuram de nenhuma forma, em relações empregatícias.

CAPÍTULO XII DO PRAZO

Cláusula 43ª. A presente representação comercial manterá o seu prazo indeterminado em decorrência da ininterrupção das atividades, de acordo com a Lei 4886/65, Art. 27, § 2º, salvo previsões de rescisão, previstas neste documento.

§1º. Sendo renovado anualmente, podendo ser rescindido mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Cláusula 44ª. A formalização de alterações no contrato abrangerá todas as cláusulas contidas no presente, facultando às partes modificarem o que não lhes convier, devendo ser pactuado e aceito entre as partes.

CAPÍTULO XIII CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 45ª. O REPRESENTANTE não poderá ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem acordo prévio e expresso da REPRESENTADA.

CAPÍTULO XIV LGPD

Cláusula 46ª. As Partes protegem a confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiados pelos titulares desses dados. Para isso, vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Cláusula 47ª. Regras de boas práticas e de governança garantem que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destina.

Cláusula 48ª. A coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas Partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

Cláusula 49ª. Caso a conduta de uma das partes implique ônus para a outra parte, a parte comprovadamente responsável pela infração arcará com os ônus, inclusive ônus de defesa, suportados pela parte acusada.

CAPÍTULO XV



DO FORO

Cláusula 50ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro do domicílio da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Os signatários declaram ter poder para assinar este contrato pela parte que representam.

Porto Alegre, 01 agosto 2023.

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

REPRESENTANTE

Denis Luiz de Oliveira Barbosa
CEO
CPF: 279.838.248-31

Irineu Roberto de Rezende
CPF: 773.402.136-00

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO I

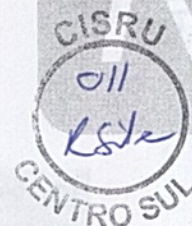
RELAÇÃO DE PRODUTOS

- Monitor InMax
 - Monitor DualM
 - Monitor/Cardioversor/Desfibrilador CardioMax
 - Monitor/Cardioversor/Desfibrilador DualMax
 - DEA (Família ION)
 - Desfibrilador Apolus
 - Central Iris
 - Acessórios diversos (cabos, sensores, etc, referentes aos produtos acima listados)
- Produtos que não estão contemplados na relação: Em caso de projetos e campanhas de vendas serão negociados mediante ajuste prévio entre REPRESENTADA e REPRESENTANTE

ANEXO II
TERRITÓRIO

Município
Abre Campo
Aiuruoca
Alagoa
Albertina
Além Paraíba
Alfredo Vasconcelos
Alto Caparaó
Alto Jequitibá
Alto Rio Doce
Amparo do Serra
Andradas
Andrelândia
Antônio Carlos
Antônio Prado de Minas
Aracitaba
Arantina
Araponga
Argirita
Astolfo Dutra
Baependi
Barão de Monte Alto
Barbacena
Barroso
Belmiro Braga
Bias Fortes
Bicas
Bocaina de Minas
Bom Jardim de Minas
Bom Repouso
Bom Sucesso
Borda da Mata
Brás Pires
Brazópolis
Bueno Brandão

Cachoeira de Minas
Caiana
Cajuri
Caldas
Camanducaia
Cambuí
Cambuquira
Campanha
Campestre
Canaã
Caparaó
Capela Nova
Caputira
Caranaíba
Carandaí
Carangola
Careaçu
Carmo da Cachoeira
Carmo de Minas
Carrancas
Carvalhópolis
Carvalhos
Casa Grande
Cataguases
Catas Altas da Noruega
Caxambu
Chácara
Chiador
Cipotânea
Coimbra
Conceição da Barra de Minas
Conceição das Pedras
Conceição do Rio Verde
Conceição dos Ouros
Congonhal
Conselheiro Lafaiete
Consolação
Cordislândia
Coronel Pacheco
Coronel Xavier Chaves



Córrego do Bom Jesus
Cristiano Ottoni
Cristina
Cruzília
Delfim Moreira
Descoberto
Desterro do Melo
Divinésia
Divino
Dom Viçoso
Dona Eusébia
Dores de Campos
Dores do Turvo
Elói Mendes
Entre Rios de Minas
Ervália
Espera Feliz
Espírito Santo do Dourado
Estiva
Estrela Dalva
Eugenópolis
Ewbank da Câmara
Extrema
Faria Lemos
Fervedouro
Goianá
Gonçalves
Guaraciaba
Guarani
Guarará
Guidoval
Guiricema
Heliadora
Ibertioga
Ibitiúra de Minas
Ibituruna
Ijaci
Inconfidentes
Ingai
Ipuiúna

Itajubá
Itamarati de Minas
Itamonte
Itanhandu
Itapeva
Itaverava
Itumirim
Itutinga
Jacutinga
Jequeri
Jesuânia
Juiz de Fora
Lagoa Dourada
Lambari
Lamim
Laranjal
Lavras
Leopoldina
Liberdade
Lima Duarte
Luisburgo
Luminárias
Machado
Madre de Deus de Minas
Manhuaçu
Manhumirim
Mar de Espanha
Maria da Fé
Maripá de Minas
Marmelópolis
Martins Soares
Matias Barbosa
Matipó
Mercês
Minduri
Miradouro
Mirai
Monsenhor Paulo
Monte Sião
Munhoz



Muriaé
Natércia
Nazareno
Nepomuceno
Olaria
Olímpio Noronha
Oliveira Fortes
Oratórios
Orizânia
Ouro Fino
Paiva
Palma
Paraguaçu
Paraisópolis
Passa Quatro
Passa Vinte
Patrocínio do Muriaé
Paula Cândido
Pedra Bonita
Pedra do Anta
Pedra Dourada
Pedralva
Pedro Teixeira
Pequeri
Piau
Piedade de Ponte Nova
Piedade do Rio Grande
Piranga
Piranguçu
Piranguinho
Pirapetinga
Piraúba
Poço Fundo
Poços de Caldas
Ponte Nova
Porto Firme
Pouso Alegre
Pouso Alto
Prados
Presidente Bernardes



Queluzito
Raul Soares
Recreio
Reduto
Resende Costa
Ressaquinha
Ribeirão Vermelho
Rio Casca
Rio Espera
Rio Novo
Rio Pomba
Rio Preto
Ritópolis
Rochedo de Minas
Rodeiro
Rosário da Limeira
Santa Bárbara do Monte Verde
Santa Bárbara do Tugúrio
Santa Cruz de Minas
Santa Cruz do Escalvado
Santa Margarida
Santa Rita de Caldas
Santa Rita de Ibitipoca
Santa Rita de Jacutinga
Santa Rita do Sapucaí
Santana da Vargem
Santana de Cataguases
Santana do Deserto
Santana do Garambéu
Santana dos Montes
Santo Antônio do Aventureiro
Santo Antônio do Gramma
Santos Dumont
São Bento Abade
São Francisco do Glória
São Geraldo
São Gonçalo do Sapucaí
São João da Mata
São João del Rei
São João do Manhuaçu

São João Nepomuceno
São José do Alegre
São Lourenço
São Miguel do Anta
São Pedro dos Ferros
São Sebastião da Bela Vista
São Sebastião da Vargem Alegre
São Sebastião do Rio Verde
São Thomé das Letras
São Tiago
São Vicente de Minas
Sapucai-Mirim
Senador Amaral
Senador Cortes
Senador Firmino
Senador José Bento
Senhora de Oliveira
Senhora dos Remédios
Sericita
Seritinga
Serrania
Serranos
Silveirânia
Silvianópolis
Simão Pereira
Soledade de Minas
Tabuleiro
Teixeiras
Tiradentes
Tocantins
Tocos do Moji
Toledo
Tombos
Três Corações
Três Pontas
Turvolândia
Ubatuba
Urucânia
Varginha
Vermelho Novo



INSTRAMED



Viçosa
Vieiras
Virgínia
Visconde do Rio Branco
Volta Grande
Wenceslau Braz



ANEXO III
CARTEIRA DE CLIENTES EXCLUSIVOS

Cliente

Nome: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência
Endereço: Rodovia BR-265 - Grogotó - CEP 36202-630
Email: contato@cisru.saude.mg.gov.br
Cidade/Estado: Barbacena / MG

Serviços

Serviços					
Item	Serviço	Garantia	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Manutenção Corretiva em Desfibrilador Externo Automático DEA	90	1	650.00	650.00
Total:		R\$ 650.00			

Dados do Orçamento

Responsável: Igor Lelis Rezende
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 90 dias
Frete: CIF
Estado: Pendente

Informações

Informações técnicas:

Equipamento: Desfibrilador Externo Automático DEA Instramed, Modelo: Ion, Número de Série: 122021103735

Serviços a serem executados:
Emissão de certificado de calibração
Limpeza externa do equipamento
Testes de Funcionamento
Ajustes Finais

Obs: A garantia não cobre peças não substituídas ou serviços que não foram realizados.

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: Boleto 20 dias
Valor total: R\$ 650.00

Autorização para realização do serviço



Igor Lelis Rezende
Responsável Orçamentista

Aprovado por

Cliente

Nome: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência
Endereço: Rodovia BR-265 - Grogotó - CEP 36202-630
Email: contato@cisru.saude.mg.gov.br
Cidade/Estado: Barbacena / MG

Serviços

Serviços					
Item	Serviço	Garantia	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Calibração Em Desfibrilador Externo Automático DEA	90	1	650.00	650.00
Total:			R\$ 650.00		

Dados do Orçamento

Responsável: Igor Leis Rezende
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 90 dias
Frete: CIF
Estado: Pendente

Informações

Informações técnicas:

Equipamento: Desfibrilador Externo Automático DEA INSTRAMED, Modelo: ISIS, Número de Série: 052018IS6627

Serviços a serem executados:
Execução de manutenção preventiva
Realização de calibração
Teste de segurança elétrica
Limpeza externa do equipamento
Testes de Funcionamento
Ajustes Finais

Obs: A garantia não cobre peças não substituídas ou serviços que não foram realizados.

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: Boleto 20 dias
Valor total: R\$ 650.00

Autorização para realização do serviço



Igor Leis Rezende
Responsável Orçamentista

Aprovado por



Cliente

Nome: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência
Endereço: Rodovia BR-265 - Grogotó - CEP 36202-630
Email: contato@cisru.saude.mg.gov.br
Cidade/Estado: Barbacena / MG

Serviços

Serviços					
Item	Serviço	Garantia	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Calibração Em Desfibrilador Externo Automático DEA	90	1	650.00	650.00
Total:		R\$ 650.00			

Dados do Orçamento

Responsável: Igor Leis Rezende
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 90 dias
Frete: CIF
Estado: Pendente

Informações

Informações técnicas:

Equipamento: Desfibrilador Externo Automático DEA Instramed, Modelo: Ion, Número de Série: 032022IO4095

Serviços a serem executados:
Execução de manutenção preventiva
Realização de calibração
Teste de segurança elétrica
Limpeza externa do equipamento
Testes de Funcionamento
Ajustes Finais

OBS: Validade da bateria 03/2024

Obs: A garantia não cobre peças não substituídas ou serviços que não foram realizados.

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: Boleto 20 dias
Valor total: R\$ 650.00

Autorização para realização do serviço

Igor Leis Rezende
Responsável Orçamentista

Aprovado por



Cliente

Nome: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência
Endereço: Rodovia BR-265 - Grogotó - CEP 36202-630
Email: contato@cisru.saude.mg.gov.br
Cidade/Estado: Barbacena / MG

Serviços

Serviços					
Item	Serviço	Garantia	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Calibração Em Desfibrilador Externo Automático DEA	90	1	650.00	650.00
Total:		R\$ 650.00			

Dados do Orçamento

Responsável: Igor Lelis Rezende
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 90 dias
Frete: CIF
Estado: Pendente

Informações

Informações técnicas:

Equipamento: Desfibrilador Externo Automático DEA Instramed, Modelo: Ion, Número de Série: 032022IO4096

Serviços a serem executados:
Execução de manutenção preventiva
Realização de calibração
Teste de segurança elétrica
Limpeza externa do equipamento
Testes de Funcionamento
Ajustes Finais

OBS: Validade da bateria 03/2024

Obs: A garantia não cobre peças não substituídas ou serviços que não foram realizados.

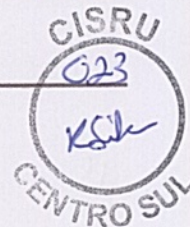
Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: Boleto 20 dias
Valor total: R\$ 650.00

Autorização para realização do serviço

Igor Lelis Rezende
Responsável Orçamentista

Aprovado por



Cliente

Nome: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência
Endereço: Rodovia BR-265 - Grogotó - CEP 36202-630
Email: contato@cisru.saude.mg.gov.br
Cidade/Estado: Barbacena / MG

Serviços

Serviços					
Item	Serviço	Garantia	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Calibração Em Desfibrilador Externo Automático DEA	90	1	650.00	650.00
Total:		R\$ 650.00			

Dados do Orçamento

Responsável: Igor Leis Rezende
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 90 dias

Frete: CIF
Estado: Pendente

Informações

Informações técnicas:

Equipamento: Desfibrilador Externo Automático DEA Instramed, Modelo: Ion, Número de Série: 032022IO4093

Serviços a serem executados:
Execução de manutenção preventiva
Realização de calibração
Teste de segurança elétrica
Limpeza externa do equipamento
Testes de Funcionamento
Ajustes Finais

OBS: Validade da bateria 03/2024

Obs: A garantia não cobre peças não substituídas ou serviços que não foram realizados.

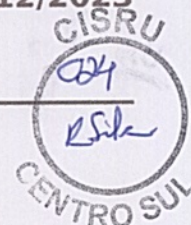
Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: Boleto 20 dias
Valor total: R\$ 650.00

Autorização para realização do serviço

Igor Leis Rezende
Responsável Orçamentista

Aprovado por



Cliente

Nome: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência
Endereço: Rodovia BR-265 - Grogotó - CEP 36202-630
Email: contato@cisru.saude.mg.gov.br
Cidade/Estado: Barbacena / MG

Serviços

Serviços					
Item	Serviço	Garantia	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Calibração Em Desfibrilador Externo Automático DEA	90	1	650.00	650.00
Total:		R\$ 650.00			

Dados do Orçamento

Responsável: Igor Leis Rezende
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 90 dias
Frete: CIF
Estado: Pendente

Informações

Informações técnicas:

Equipamento: Desfibrilador Externo Automático DEA Instramed, Modelo: Ion, Número de Série: 032022IO4091

Serviços a serem executados:
Execução de manutenção preventiva
Realização de calibração
Teste de segurança elétrica
Limpeza externa do equipamento
Testes de Funcionamento
Ajustes Finais

OBS: Validade da bateria 03/2024

Obs: A garantia não cobre peças não substituídas ou serviços que não foram realizados.

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: Boleto 20 dias
Valor total: R\$ 650.00

Autorização para realização do serviço

Igor Leis Rezende
Responsável Orçamentista

Aprovado por



Cliente

Nome: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência
Endereço: Rodovia BR-265 - Grogotó - CEP 36202-630
Email: contato@cisru.saude.mg.gov.br
Cidade/Estado: Barbacena / MG

Serviços

Serviços					
Item	Serviço	Garantia	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Calibração Em Desfibrilador Externo Automático DEA	90	1	650.00	650.00
Total:		R\$ 650.00			

Dados do Orçamento

Responsável: Igor Leis Rezende
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 90 dias
Frete: CIF
Estado: Pendente

Informações

Informações técnicas:

Equipamento: Desfibrilador Externo Automático DEA Instramed, Modelo: Ion, Número de Série: 032022IO4094

Serviços a serem executados:
Manutenção corretiva em conector de pás
Execução de manutenção preventiva
Realização de calibração
Teste de segurança elétrica
Limpeza externa do equipamento
Testes de Funcionamento
Ajustes Finais

Validade da Bateria - 03/2024

Obs: A garantia não cobre peças não substituídas ou serviços que não foram realizados.

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: Boleto 20 dias
Valor total: R\$ 650.00

Autorização para realização do serviço

Igor Leis Rezende
Responsável Orçamentista

Aprovado por

**ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E
VIABILIDADE DO PROCESSO**

Processo nº: 001/2024

Inexigibilidade nº: 001/2024

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, às 09 horas, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise da proposta e documentação enviada pela empresa **ACI COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.094/0001-37, estabelecida na Rua José Martins da Silva, nº515/517, Bairro Cerâmica, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.080-370, prestador de serviços exclusivo da marca Instramed, para manutenção preventiva de 07 (sete) Desfibriladores Externos Automáticos da referida marca, em atendimento ao CISRU Centro Sul, no valor total de R\$4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), em atendimento ao CISRU Centro Sul, enquadrando-o nos ditames da Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021. A empresa ACI Comércio Ltda apresentou Declaração de Exclusividade expedida pela fabricante, Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., comprovando ser representante exclusiva autorizada a prestar serviços de manutenção de equipamentos da referida marca. A agente de Contratação e equipe de apoio procederam a análise das justificativas e observações apresentadas pelo Gerente de Enfermagem, das "Propostas Comerciais" e dos "Documentos de Habilitação" da Empresa, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social acompanhado da última alteração; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, comprovando a regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, à Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante; aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho). Documento de consulta pública ao cadastro do Estado de Minas Gerais; declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, Alvarás de Localização e Sanitário. Dessa forma, ficou constatado que a referida empresa se encontra em plenas condições de contratar com o Consórcio. Foram anexadas a Nota Fiscal 5121/2023 e o contrato nº 058/2023, comprovando-se que os valores das prestações de serviços orçados estão compatíveis com os praticados no mercado. O procedimento será enviado à Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R\$4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 03 de janeiro de 2024. *KSilva*, *Raposo*, *[assinatura]*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

José Antônio Alves Donato, 2º Vice-presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo Ato nº 028/2023 e considerando:

A necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva de 07 (sete) Desfibriladores Externos Automáticos da marca Instramed, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU – Centro Sul.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço.

A análise do Assessor Jurídico concluindo pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa ACI COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.094/0001-37, estabelecida na Rua José Martins da Silva, nº515/517, Bairro Cerâmica, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.080-370, representante exclusiva da marca Instramed, para prestar os serviços de manutenção dos desfibriladores externos automáticos, pelo valor total de R\$4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, 11 de janeiro de 2024.

JOSE ANTONIO ALVES
DONATO:07652113601

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO ALVES DONATO:07652113601
Dados: 2024.01.11 23:00:01 -03'00'

José Antônio Alves Donato
2º Vice Presidente do CISRU Centro Sul